



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>02</u>
096/2020
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2020
PROCESSO Nº 096 /2020

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 25 / 06 / 2020

 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 173 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criado o parágrafo 2º do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008, renomeando-se o parágrafo único como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

ARTIGO 6º -

Parágrafo 1º - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia, não haverá recesso parlamentar no período de 18 de julho a 31 de julho de 2020.

ARTIGO 2º - Fica criado o parágrafo 4º do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

ARTIGO 109 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, em função da pandemia, não haverá recesso parlamentar no período de 18 de julho a 31 de julho de 2020.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de junho de 2020.

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
 Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 03

096/2020

Protocolo


VER. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário



VER. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura pela necessidade de continuação dos trabalhos parlamentares, em função da crise humanitária de proporções mundiais gerada pela pandemia de coronavírus.

É indispensável a atividade parlamentar para o cumprimento integral do dever coletivo de fiscalizar e, sobretudo, de mitigar os efeitos acarretados pela pandemia, motivo pelo qual não haverá recesso parlamentar no período de 18 de julho a 31 de julho de 2020.

Diadema, 22 de junho de 2020.



VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente


VER. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário


VER. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário

Resolução Nº 1/2008 de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
 Processo: 81408
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 108
 Decreto Regulamentador: Não consta

FLS..... ⁰⁴
096/2020
..... Protocolo 

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. Nº 6/1990

Alterada por:

<u>Res. Nº 3/2009</u>	<u>Res. Nº 1/2010</u>
<u>Res. Nº 2/2010</u>	<u>Res. Nº 3/2010</u>
<u>Res. Nº 1/2011</u>	<u>Res. Nº 3/2011</u>
<u>Res. Nº 1/2012</u>	<u>Res. Nº 1/2013</u>
<u>Res. Nº 2/2013</u>	<u>Res. Nº 5/2013</u>
<u>Res. Nº 5/2014</u>	<u>Res. Nº 4/2014</u>
<u>Res. Nº 2/2015</u>	<u>Res. Nº 3/2015</u>
<u>Res. Nº 4/2015</u>	<u>Res. Nº 5/2015</u>
<u>Res. Nº 6/2015</u>	<u>Res. Nº 2/2016</u>
<u>Res. Nº 2/2019</u>	

RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008
 (Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I
DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

Parágrafo 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juizes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

Parágrafo Único - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 7º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 16 (dezesseis) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (artigo 20, da L.O.M.)

Parágrafo 1º - Os Vereadores presentes, desde que regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O COMPROMISSO QUE ASSUMI E PELO QUAL FUI ELEITO, RESPEITANDO-O INTEGRALMENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DO MEU MANDATO", ao que, ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé: "ASSIM O PROMETO".

Parágrafo 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, a mesma deverá ocorrer:

a) se Vereador, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara;

b) se Prefeito ou Vice-Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

Parágrafo 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 5º - As posses supervenientes estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo dar-se-ão no recinto da Câmara.

Parágrafo 6º - No ato de posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e, ao término de seus mandatos, fazer nova declaração pública de bens, a ser atualizada a cada alteração patrimonial, e que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Parágrafo 7º - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito, sendo que a declaração de bens somente será necessária na primeira vez que assumir o cargo de Prefeito, ficando dispensado desta exigência nas convocações subseqüentes.

ARTIGO 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria de Administração e Finanças, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação ou da data marcada para a sua posse nos casos supervenientes.

ARTIGO 9º - O Suplente de Vereador que houver prestado compromisso e tiver declarado publicamente seus bens quando assumir, pela primeira vez, efetivamente, o cargo de Vereador, em substituição ao titular, fica dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subseqüentes.

ARTIGO 10 - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, além do Presidente da Câmara, o Prefeito e Vice-Prefeito, as autoridades e os Vereadores eleitos que assim desejarem.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

FLS. 05 096/2020 Protocolo #

ARTIGO 11 - A Mesa da Câmara Municipal terá mandato de 02 (dois) anos e será composta do Presidente e dos 1º e 2º Secretários, todos filiados, obrigatoriamente, a um partido político, sendo autorizada a reeleição de qualquer de seus

Parágrafo 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Parágrafo 5º - ~~Deverá ser indicado, pelo Prefeito do Município, um Vereador a quem caberá exercer a função de Líder de Governo, o qual poderá adiar proposição de autoria do Chefe do Executivo Municipal.~~

Parágrafo 5º - Deverá ser indicado, pelo Prefeito do Município, um Vereador, a quem caberá exercer a função de Líder do Governo, o qual poderá adiar ou antecipar a discussão de proposições de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estejam adiadas, nos termos do artigo 194 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução 001/2012).**

ARTIGO 107 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

Parágrafo 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 108 - A reunião dos Líderes para tratamento de assunto de interesse comum realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ARTIGO 109 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35, da L.O.M.)

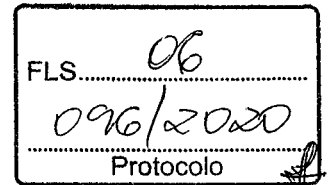
Parágrafo 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não forem votados os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Parágrafo 2º - É obrigatória a execução do Hino Nacional na primeira e última Sessões Ordinárias de cada Sessão Legislativa.

Parágrafo 3º - O início da Discussão e Votação dos Projetos de Lei de que trata o § 1º dar-se-á até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, podendo estender-se até o final da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



~~**ARTIGO 110** - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.~~

ARTIGO 110 - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2015)**

~~**Parágrafo Único** - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010).**~~

Parágrafo 1º - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010). (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 003/2011).**

~~**Parágrafo 2º** - Semanalmente, às quintas-feiras, ou no dia em que ocorrer a Sessão Ordinária, será realizada reunião com os Senhores Vereadores, às 10h00min, na sala de reuniões, para discussão da Ordem do Dia. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).**~~

Parágrafo 2º - Semanalmente, às quintas-feiras, ou no dia em que ocorrer a Sessão Ordinária, será realizada reunião com os Senhores Vereadores, com início às 9h00min e término às 11h00min, na sala de reuniões, para discussão da Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 004/2015).**

Parágrafo 3º - As Sessões Extraordinárias serão precedidas de reuniões idênticas. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).**

~~**ARTIGO 111** - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações, exceto pelo disposto no artigo 139, deste Regimento. (artigo 37, da L.O.M.)~~

~~**Parágrafo Único** - Se, na hora marcada para o início das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo do disposto no § 2º, de artigo 98, deste Regimento.~~

ARTIGO 111 - As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2015)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, na hora marcada para o início das Sessões, não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo no parágrafo 2º do artigo 98 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2015)**